



**LEI Nº 3.268, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARESPCJ, PARA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARESPCJ, associação pública na forma de consórcio de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.750.681/0001-57 e sediada à Rua Sete de Setembro, n.º 751, Centro, Município de Americana, Estado de São Paulo.

**§ 1.º** - O Convênio de Cooperação de que trata este artigo, que tem a finalidade de delegação de competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico nos termos estabelecidos na legislação municipal e federal, deverá ser firmado entre a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARESPCJ e o Município de Santa Rita do Passa Quatro.

**§ 2.º** - A Agência mencionada no *caput* deverá prestar contas à Administração Pública Municipal, nos prazos regulamentares e nos termos da legislação em vigor.

**§ 3.º** - O Convênio de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993, no capítulo relativo aos convênios.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

**Art. 2.º** - Em decorrência do Convênio de Cooperação de que trata esta lei, a concessionária ficará responsável pelo recolhimento mensal, diretamente à Agência Reguladora, da importância correspondente a 1,0% (um por cento) do valor arrecadado, subtraídos os tributos incidentes sobre os mesmos, decorrente da exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme os termos do disposto no item 165 do Edital da Concorrência Pública n.º 003/2015.

**Art. 3.º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de janeiro de 2016.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de janeiro de 2016.

**LUIZ CARLOS CUAIO**  
**CHEFE DE GABINETE**